



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



= LEI Nº. 006/99 =

"Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar pelas vias amigável ou judicial parte de imóvel rural e dá outras providências legais que especifica"

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e com fundamento ainda no Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº. 4.132 de 10 de setembro de 1962, etc...

F A C O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. – Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a desapropriar pelas vias amigável ou judicial, parte do imóvel rural oriundo da matrícula no S.R.I da Comarca de Buritama-SP, sob o nº. 4.987, de propriedade de Walter Spolon e sua esposa Julieta Vera Garcia Spolon, por interesse público e de natureza urgente e inadiável, para construção de aterro sanitário, caracterizado da seguinte forma:

"Constitui em uma parte ideal do "SITIO DOM BOSCO", localizada no geral da "FAZENDA CANOAS", com área superficial de dois hectares e quarenta e dois ares (2,42.00há), situado no distrito e município de Planalto, Comarca de Buritama, distante 2,00 km. Da sede do município, pela estrada Municipal Planalto Córrego do Ferreira, e 2,00 Km. Do córrego Canoas, pelo lado esquerdo, contendo como benfeitorias, apenas cercas de arame, e pastagens cultivadas, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações "Começa no marco (MP), cravado na divisa com WALTER SPOLON; daí segue por uma distância de 161,70 metros com o rumo 39º04'NW, até encontrar o marco (01), confrontando com WALTER SPOLON; daí deflete a direita e segue por uma distância de 154,00 metros, com o rumo 00º46'NE, até encontrar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



marco (02), confrontando com ESTRADA MUNICIPAL PLANALTO/CORREGO FERREIRA; daí deflete a direita e segue por uma distância de 161,70 metros, com o rumo 66°49'SE, até encontrar o marco (03), confrontando com o remanescente de WALTER SPOLON; daí deflete a direita e segue por uma distância de 174,00 metros, com o rumo 4°19'SW, até encontrar o marco (MP), onde teve início esta descrição e confrontando com o remanescente de WALTER SPOLON." O perímetro acima descrito engloba uma área de 2,42.00 há.

Artigo 2º. – A área acima fica declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial, tratando-se de medida de natureza urgente e inadiável, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº. 4.132 de 10 de setembro de 1962, local que será destinado a construção do aterro sanitário do Município de Planalto.

Parágrafo Único – São partes integrantes desta Lei, o memorial descritivo, mapa e certidão da matrícula do imóvel.

Artigo 3º. – A Comissão Municipal competente procederá a avaliação do imóvel, observando-se no pagamento da desapropriação os valores encontrados através de laudo de avaliação e o preço de mercado.

Artigo 4º. – As despesas decorrentes com execução desta Lei, onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 11 de fevereiro de 1999.

**DR. OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**